



LEI ORDINARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as alterações na Lei n º 02/2021, de 25 de janeiro de 2021, para incluir disposições relativas à Regularização Fundiária Urbana no Município e dá outras providências.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

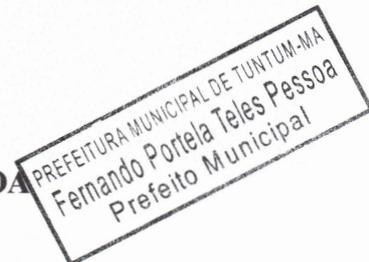
Art. 1º O artigo 6 º, §1º da Lei nº 02/2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária do Município de Tuntum, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A regularização fundiária de um determinado bairro ou gleba, poderá ser ainda desdobrada em sub etapas, podendo abranger espaço de uma quadra na modalidade Reurb-S, bem como, abranger um espaço de uma parcela ou unidade imobiliária na modalidade Reurb-E.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA





SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022	1
LEI ORDINÁRIA N° 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.....	3
LEI ORDINARIA N° 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022	4

LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as alterações na Lei n° 720, de 16 de dezembro de 2008, para incluir disposições relativas à Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei n° 720/2008, que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal, passando a seguinte redação:

“**Art. 4º, §1º** [...]”

IV – Controladoria Geral do Município:

§2º Os órgãos de direção e execução compor-se-ão conforme o disposto abaixo com a seguinte subordinação hierárquica

IV – Controladoria Geral do Município:

- a) **Controlador Geral do Município;**
- b) **Assessores em Controle Interno;**
- c) **Agentes administrativos.**

Art. 2º O artigo 16 da Lei n° 720/2008, fica modificado nos termos abaixo e acrescenta-se os artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E e 16-F:

“**Art. 16** A Controladoria Geral do Município é um órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito, com independência funcional em nível de Secretaria Municipal, que tem por finalidade planejar, coordenar e executar diretrizes, normas, ações e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º A Controladoria Geral do Município prestará assessoria ao Prefeito e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação de recursos públicos.

§2º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pelo Controlador Geral do Município.

§3º Aos Assessores em Controle Interno compete assistir tecnicamente o Controlador Geral do Município, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, apoiando nas atividades necessárias ao funcionamento do órgão, além de executar atividades afins.

§4º A Controladoria Geral do Município utilizará como ato normatizador de suas ações as Instruções Normativas, que serão expedidas em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 16-A Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito do Município, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.



Art. 16-B O Sistema de Controle Interno do Município integra todos os controles exercidos isoladamente nas unidades administrativas, zelando pelo cumprimento das normas de controle e estabelecendo procedimentos e rotinas por meio de Instruções Normativas.

Art. 16-C A Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções de controle, auditoria e fiscalização em todas os órgãos e unidades administrativas do Município, quando julgar necessário, notificará o Chefe do Poder Executivo ou o agente responsável sobre o resultado de suas atividades, indicando as providências que devem ser tomadas a fim de regularizar quaisquer inconsistências ou irregularidades verificadas.

Art. 16-D A Controladoria Geral do Município é o órgão responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas à assegurar que os objetivos da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, competindo-lhe especialmente:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos respectivos orçamentos;

II - Comprovar a legalidade, avaliando os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III – Fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, observadas as orientações dos Tribunais de Contas;

IV – Proceder a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao interessado, garantindo a este o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – Acompanhar e exercer o controle sobre as tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

VI – Examinar as fases da liquidação da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade;

VII – Propor normas e procedimentos que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VIII – Elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação de resultados utilizando metodologia de auditoria, emitindo pareceres ou relatórios;

IX – Apresentar subsídios à construção de indicadores de eficácia e eficiência da atuação da Administração Municipal;

X – Oferecer suporte quando solicitado pelo Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas;

XI – Exercer atividades de controle sobre as operações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

XII – Salvar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais do Município;

XIII – Estimular a eficiência operacional, por meio de Instruções Normativas que apresentem formas eficazes de otimização de procedimentos de rotinas;

XIV – Sugerir e participar de audiências públicas que tenham como finalidade a promoção da transparência da gestão pública municipal;

XV – Solicitar a revisão e consolidação da legislação municipal, à luz do ordenamento jurídico pátrio atualizado,

XVI – Acompanhar e avaliar a guarda e digitalização de todos os documentos públicos, conforme regulamento próprio;

XVII – Orientar e fiscalizar a gestão do sistema de Ouvidoria, acesso à informação, controle social e transparência da Administração Pública Municipal; podendo emitir Instruções Normativas que instituem formas eficientes do cumprimento da legislação;

Parágrafo único - Os documentos que comprovam as despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo Poder Executivo, ficarão à disposição da Controladoria Geral do Município, para fins do disposto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16-E O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será aprovado por decreto do Prefeito e estabelecerá:

I – As atribuições gerais e específicas dos membros da Controladoria Geral do Município;

II – As normas de trabalho;

III – Os procedimentos para realização das atividades de controle, correição, auditoria e fiscalização;

IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16-F As despesas da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios."

Art. 4 °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum – MA, em 11 de fevereiro de 2022.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 023e09720f765a07c01bd37d61b15e3e5656cdf7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



LEI ORDINÁRIA Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**LEI ORDINÁRIA Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento e dá outras providências.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de criar orçamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMEN TO	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.00.04.122.0002.109 4.0000	4.4.90.52.0 0	1700	Aquisição de Sistema de Videomonitoramento do Município de Tuntum/MA	100.000,00

02.04.00.04.122.0002.109 9.0000	3.3.90.39.0 0	1700	Implantação de Sistema de Videomonitoramento do Município de Tuntum/MA	20.000,00
120.000,00				

Art. 3.º - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMEN TO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.04.00.04.122.0002.1090.0000 4.0000	4.490.52.00	Equipamento e material permanente	120.000,00
120.000,00			
TOTAL GERAL R\$ 120.000,00			

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 41110004, para Aquisição e Instalação de Sistema de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 023e09720f765a07c01bd37d61b15e3e5656cdf7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Videomonitoramento do Município de Tuntum/MA, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e anulação da dotação, na ordem R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

LEI ORDINARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

LEI ORDINARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as alterações na Lei nº 02/2021, de 25 de janeiro de 2021, para incluir disposições relativas à Regularização Fundiária Urbana no Município e dá outras providências.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, §1º da Lei nº 02/2021, que dispõe sobre a Regularização Fundiária do Município de Tuntum, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A regularização fundiária de um determinando bairro ou gleba, poderá ser ainda desdobrada em sub etapas, podendo abranger espaço de uma quadra na modalidade Reurb-S, bem como, abranger um espaço de uma parcela ou unidade imobiliária na modalidade Reurb-E.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 023e09720f765a07c01bd37d61b15e3e5656cdf7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM - MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)9985-0572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 11/02/2022 10:01:12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 023e09720f765a07c01bd37d61b15e3e5656cdf7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

